



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

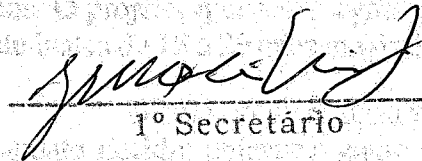
**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

PROJETO DE LEI Nº 194 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13 / 10 / 2011

Dispõe sobre a instituição da meia-passagem para estudantes usuários do sistema de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Piauí e dá outras providências.


1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Estado do Piauí o benefício da meia-passagem para os estudantes usuários do sistema estadual de transporte intermunicipal de passageiros.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei entende-se como usuários do sistema todos os estudantes devidamente matriculados em instituições de ensino fundamental, médio e superior localizadas no Estado do Piauí e integrantes da rede pública e privada de ensino.

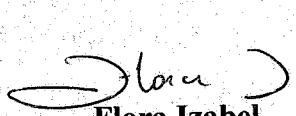
Art. 2º Os estudantes terão que comprovar semestralmente, através de documento exigido pelos órgãos de fiscalização, a devida frequência para fins de manutenção do benefício de que trata esta Lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Estadual, através da Secretaria de Estado dos Transportes – SETRANS, a fiscalização, a regulamentação e a implantação da meia-passagem.

Art. 4º Para garantir os objetivos desta Lei e evitar a majoração da tarifa, o Poder Público fica autorizado a celebrar convênios e realizar parcerias com entes públicos ou privados que tenham como objetivos garantir subsídios ao referido benefício.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, em 11 de outubro de 2011.


Flora Izabel
Deputada Estadual do PT



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

Justificativa

No último dia 6 de outubro, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei Nº 4.529/04, que institui o Estatuto da Juventude e estabelece princípios e diretrizes para o Poder Público criar e organizar políticas para os jovens que se enquadram na faixa etária de 15 a 29 anos. O projeto, que segue agora para o Senado Federal, prevê o direito à meia-passagem para estudantes de 15 a 29 anos em ônibus interestaduais e intermunicipais.

Diante do atual quadro de grande importância para a juventude piauiense, o nosso mandato decidiu abraçar a causa da meia-passagem. Antes do Congresso Nacional colocar a matéria em pauta em 2004, havíamos iniciado ainda em 2003, as discussões relativas à importância do benefício do desconto de 50% para os estudantes no transporte intermunicipal.

Neste momento, considerando o novo cenário, o nosso mandato retoma o debate acerca do desconto de 50% para os estudantes; também com o intuito de agilizar a garantia do benefício, já que a lei que será aprovada no Congresso Nacional vai valer para todo o país, mas os Estados terão que ter suas próprias leis tratando sobre o benefício da meia-passagem.

O presente projeto é de extrema importância para os jovens estudantes. Com isso, os estudantes que residem em cidades diferentes das que estudam terão mais facilidade para concluir sua formação. A iniciativa vai proporcionar uma melhora do acesso às manifestações culturais diversas, como cinema, teatro, shows, museus, festivais, feiras científicas, congressos e palestras e ao esporte e facilitará a troca de experiências entre alunos das mais diversas regiões e instituições de ensino.

Com a meia-passagem, os jovens estudantes de todos os municípios piauienses terão acesso com mais facilidade às bibliotecas e centros de pesquisa localizados em outros municípios, e poderão inclusive conhecer com maior profundidade a geografia e a história do Estado do Piauí, o que trará avanços significativos para a cultura e para a economia piauiense.

É importante ressaltar que benefício semelhante já existe em alguns estados da Federação, como é o caso da Bahia, onde os estudantes passaram a ter, em 2008, o direito à meia-passagem também no transporte aquaviário, com acesso a ferryboats, balsas e barcos.

Vale frisar que os empresários não terão prejuízos com a nova medida, uma vez que eles poderão fazer convênios com o Governo do Estado e com as prefeituras. Além disso, haverá um incremento considerável na movimentação de passageiros nas linhas.

Hoje, sem incentivos e sem recursos, os estudantes praticamente não se deslocam com frequência entre os municípios. Com o benefício da meia-passagem, os jovens estudantes passarão a ampliar a circulação nos ônibus, o que inevitavelmente aumentará a demanda e o faturamento do sistema de transporte intermunicipal.



Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,

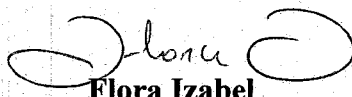
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ

A base fundamental do presente projeto é o incentivo à educação e à cultura e o apego à justiça social. A facilidade de acesso ao transporte pode abrir muitas portas para os jovens que vivem isolados devido à falta de recursos suficientes para seus deslocamentos.

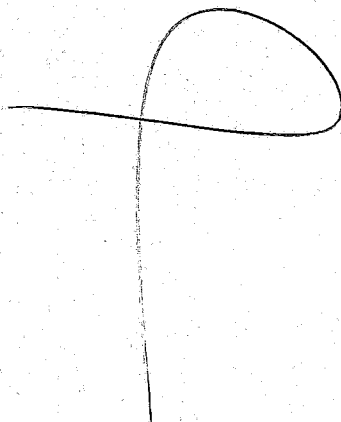
O Piauí está cheio de talentos e de jovens estudiosos que, na maioria das vezes, não conseguem progredir pelo fato de não terem sequer o recurso para o pagamento de uma passagem de ônibus. Isso precisa passar por uma mudança significativa e acredito piamente que o presente projeto vem no momento certo, para que a juventude possa usufruir dos benefícios do transporte público intermunicipal.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres deputados estaduais a aprovação deste projeto, que é de grande importância para a sociedade piauiense, e principalmente para os jovens estudantes de todos os municípios do Piauí.

Palácio Petrônio Portela, em Teresina, em 11 de outubro de 2011.


Flora Izabel

Deputada Estadual do PT





Estado do Piauí

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete da Deputada Flora Izabel - Partido dos Trabalhadores(as)

**UM MANDATO A SERVIÇO DA INCLUSÃO SOCIAL,
DA CIDADANIA E DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO PIAUÍ**

Justificativa

No último dia 6 de outubro, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei Nº 4.529/04, que institui o Estatuto da Juventude e estabelece princípios e diretrizes para o Poder Público criar e organizar políticas para os jovens que se enquadram na faixa etária de 15 a 29 anos. O projeto, que segue agora para o Senado Federal, prevê o direito à meia-passagem para estudantes de 15 a 29 anos em ônibus interestaduais e intermunicipais.

Diante do atual quadro de grande importância para a juventude piauiense, o nosso mandato decidiu abraçar a causa da meia-passagem. Antes do Congresso Nacional colocar a matéria em pauta em 2004, havíamos iniciado ainda em 2003, as discussões relativas à importância do benefício do desconto de 50% para os estudantes no transporte intermunicipal.

Neste momento, considerando o novo cenário, o nosso mandato retoma o debate acerca do desconto de 50% para os estudantes; também com o intuito de agilizar a garantia do benefício, já que a lei que será aprovada no Congresso Nacional vai valer para todo o país, mas os Estados terão que ter suas próprias leis tratando sobre o benefício da meia-passagem.

O presente projeto é de extrema importância para os jovens estudantes. Com isso, os estudantes que residem em cidades diferentes das que estudam terão mais facilidade para concluir sua formação. A iniciativa vai proporcionar uma melhora do acesso às manifestações culturais diversas, como cinema, teatro, shows, museus, festivais, feiras científicas, congressos e palestras e ao esporte e facilitará a troca de experiências entre alunos das mais diversas regiões e instituições de ensino.

Com a meia-passagem, os jovens estudantes de todos os municípios piauienses terão acesso com mais facilidade às bibliotecas e centros de pesquisa localizados em outros municípios, e poderão inclusive conhecer com maior profundidade a geografia e a história do Estado do Piauí, o que trará avanços significativos para a cultura e para a economia piauiense.

É importante ressaltar que benefício semelhante já existe em alguns estados da Federação, como é o caso da Bahia, onde os estudantes passaram a ter, em 2008, o direito à meia-passagem também no transporte aquaviário, com acesso a ferryboats, balsas e barcos.

Vale frisar que os empresários não terão prejuízos com a nova medida, uma vez que eles poderão fazer convênios com o Governo do Estado e com as prefeituras. Além disso, haverá um incremento considerável na movimentação de passageiros nas linhas.

Hoje, sem incentivos e sem recursos, os estudantes praticamente não se deslocam com frequência entre os municípios. Com o benefício da meia-passagem, os jovens estudantes passarão a ampliar a circulação nos ônibus, o que inevitavelmente aumentará a demanda e o faturamento do sistema de transporte intermunicipal.



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 18 / 10 / 11

Wagner

Conceição de Maria Lúcia Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Magalhães

para relatar.

Em 20 / 10 / 11

W

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 194/11

PROCESSO AL - 1590/11

AUTOR: **DEP^a. FLORA IZABEL**

RELATOR: Dep. **CICERO MAGALHÃES**

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, avoquei a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, a referida proposição em epígrafe que **Dispõe sobre a instituição da meia-passagem para estudantes usuários do sistema de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Piauí e da outras providências.**

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III, 75 e 102 inciso XI, da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea “b”, 105 e art. 27, Inciso IV, alínea “h” do Regimento Interno.

A Constituição do Brasil estabelece, no que tange à repartição de competência entre os entes federados, que os assuntos de interesse local competem aos Municípios. Competência residual dos Estados- membros – matérias que não lhes foram vedadas pela Constituição, nem estiverem contidas entre as competências da União ou dos Municípios.

A competência para organizar serviços públicos de interesse local é municipal, entre os quais o de transportes coletivos (artigo 30, inciso V, da CB/88).

O preceito do Projeto de Lei que garante o direito a “meia-passagem” aos estudantes, nos transportes coletivos intermunicipais, avança sobre a competência legislativa local.

Os transportes coletivos de passageiros consubstanciam serviço público, área na qual o princípio da livre iniciativa (artigo 170, caput, da Constituição do Brasil) não se expressa como faculdade de criar e explorar atividade econômica a título privado. A prestação desses serviços pelo setor privado dá-se em regime de concessão ou permissão, observado o disposto no artigo 175 e seu parágrafo único da Constituição do Brasil. A lei estadual deve dispor sobre as condições dessa prestação, quando de serviços públicos da competência do Estado-membro se tratar.

O art. 3º do Projeto de Lei em análise estabelece que compete a Secretaria de Transportes – SETRANS, a fiscalização, a regulamentação e a implantação da meia passagem, a Constituição Estadual em seu art. 102, inciso VI, dispõe que compete privativamente o Governo do Estado a organização, o funcionamento, a reforma e a modernização da administração estadual, na forma da Lei.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003 e suas alterações que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí em seu art. 46-A elenca a competência da SETRANS

Art. 46-A. Copete à Secretaria de Transportes - SETRANS

I – definir e promover a política de transportes do Estado do Piauí e assessoramento técnico aos Municípios, em sua área de competência;
II – desenvolver a infra-estrutura de transportes do Estado do Piauí;

IV – planejar, regular, controlar, fiscalizar, conceder, permitir ou autorizar a exploração de serviços de transportes coletivos intermunicipais e a utilização das faixas de domínio das rodovias estaduais e rodovias federais delegadas ao Estado, bem como de terrenos adjacentes à rodovias;

A competência para legislar a propósito da prestação de serviços públicos de transporte intermunicipal é dos Estados-membros. Há inconstitucionalidade no que toca ao benefício, concedido pela Constituição estadual, de “meia passagem” aos estudantes nos transportes coletivos intermunicipais.

II – VOTO DO RELATOR

Visto e analisado o relatório por a proposição ferir competência de iniciativa e atribuição do Poder Executivo, somos de parecer favorável a sua normal tramitação e aprovação.

Leila

**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Teresina, 22 de novembro de 2011.

W. Carlos
W. L. M.

Dep. **CÍCERO MAGALHÃES**
Relator

Barbosa

APROVADO A UNANIMIDADE
22 / 11 / 11
Presidente da Comissão de
Justiça